

DANO MORAL NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

– PARTE 3 –

Continuamos nosso breve estudo sobre situações que podem provocar dano moral na organização religiosa, destacando alguns casos julgados por Tribunais de Justiça do País.

4) Líder religiosa que divulga suposta cura de fiel, portadora do vírus HIV – A autora da ação pleiteou indenização por dano moral, alegando que foi exposta de maneira constrangedora na instituição religiosa que frequentava, quando a dirigente da organização anunciou, em reunião pública, que ela, autora, seria portadora do vírus HIV mas que fora curada, por sua frequência ao templo religioso.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina confirmou a sentença, afirmando que a dirigente expôs indevidamente a vida pessoal da autora, visando exclusivamente a promoção da organização religiosa, causando à vítima grande sofrimento, em virtude da ampla repercussão da notícia na sociedade local.

Por isso, a Corte Estadual ratificou o entendimento adotado pelo juiz de primeiro grau, no sentido de que tanto o templo como a respectiva dirigente têm o dever solidário de indenizar a autora pelo grave abalo psicológico sofrido.

5) Ofensa cometida por dirigente religioso contra pessoa de outra crença – A autora ajuizou ação indenizatória, afirmando que o dirigente da igreja, quando estava do lado de fora do templo, dirigiu-lhe, aos gritos, palavras ofensivas, sendo o fato presenciado por várias pessoas que participavam de evento no local. Afirmou que este acontecimento lhe trouxe grande desconforto moral, causando sua reclusão na residência por vários dias.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ratificando a sentença, afirmou ter sido demonstrada nos autos a ofensa perpetrada pelo citado dirigente à honra da autora, em face desta professar religião diferente da crença do réu.

Em consequência, foi mantida a indenização por danos morais, diante da conduta ilícita do dirigente, contrária à

solidariedade e à fraternidade preconizadas na Constituição Federal.

6) Atentado violento ao pudor, cometido por empregado de instituição religiosa contra menores de idade – Duas meninas, menores, representadas pelo genitor, ajuizaram ação de danos morais em face de abuso sexual cometido por empregado de organização religiosa em propriedade pertencente ao templo.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reformando parcialmente a sentença, entendeu que tanto a organização religiosa como seu preposto devem responder solidariamente pelo ato ilícito cometido contra as menores, que sofreram imenso abalo psíquico pelo atentado violento ao pudor, praticado pelo funcionário da igreja.

A Corte Estadual elevou consideravelmente o valor estipulado pela sentença, a título de dano moral, diante da gravidade do ocorrido e da vulnerabilidade das vítimas.

7) Dano moral decorrente de barulho excessivo provocado por organização religiosa – A sentença julgou improcedente, por falta de provas, o pedido de indenização por dano moral pleiteado pela autora, em razão do barulho exorbitante das atividades realizadas na instituição religiosa.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul acolheu a apelação da autora, concedendo-lhe a indenização por danos morais, entendendo que restou devidamente comprovado nos autos o abalo psíquico sofrido por ela em razão dos excessivos ruídos sonoros provocados durante anos pelo templo religioso, conforme verificado em laudos periciais.

Entendeu a Corte Estadual que as organizações religiosas devem exercer suas atividades sem se descuidar dos limites sonoros previstos em lei.

No próximo número, abordaremos as medidas a serem observadas pela Casa Espírita para evitar situações que, em tese, podem configurar dano moral.

Até breve.